
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

Acréscie dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, que Disciplina o uso e ocupação do solo, delimita subzonas e estabelece as prescrições urbanísticas para a Zona de Proteção Ambiental 8 – ZPA 8, abrangendo parte dos bairros de Redinha, Salinas e Potengi - Região Administrativa Norte e parte dos bairros de Quintas, Nordeste, Bom Pastor e Felipe Camarão - Região Administrativa Oeste, do Município de Natal/RN, define o controle de gabarito na Zona Especial Norte - ZEN e dá outras providências, conforme Mensagem n.º 39/2022.”

Art. 1º. Acrescente-se novo artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, na forma que se segue:

“Art.. Como forma de estimular sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, será atribuído bônus gratuito de potencial construtivo na forma de coeficiente de aproveitamento acima do estabelecido no quadro de prescrições urbanísticas desta lei, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo e ao gabarito máximo, com acréscimo de 0,033 (trinta e três milésimos) para cada uma das seguintes boas práticas:

- I – Telhado Verde, para a reduzir ilha de calor;*
- II – Captação de água pluvial, para reduzir consumo e drenagem de águas;*
- III – Reuso de Água Cinza, para reduzir demanda de esgoto;*
- IV – Fiação Subterrânea, para estimular maior arborização;*
- V – Permeabilidade Visual e Eólica em pelo menos 70%(setenta por cento) do limite da área privada com a área pública, para estimular a segurança pública e ventilação*

urbana;

VI – *Geração descentralizada de energia limpa (solar e/ou eólica), para reduzir impactos ambientais da geração de energia;*

VII – *Selo Procel Edifica nível “A”, para reduzir demanda por energia elétrica;*

VIII – *Espaço destinado à coleta seletiva de resíduos sólidos, para reduzir demanda do aterro sanitário;*

IX – *Existência de pelo menos um dos três primeiros pavimentos com permeabilidade eólica a partir de 70% (setenta por cento), para estimular amenização climática;*

X – *Paisagismo com vegetação nativa em pelo menos 20% (vinte por cento) do lote, para estimular fluxo gênico da fauna e flora;*

XI – *Espaço para bicicletário, uma unidade por unidade habitacional;*

XII – *Plantio de cinco mudas por unidade habitacional.*

§1º. *Somente será emitido “Habite-se” mediante vistoria que comprove funcionalidade de cada uma dessas boas práticas.*

§2º. *Será aplicada multa 10% (dez por cento) do Custo Unitário Básico ao proprietário e/ou síndico que, por ação ou omissão, tornar inoperante cada uma das boas práticas listadas acima.”*

Natal/RN, 23 de junho de 2022



ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**



JUSTIFICATIVA

A população será compensada em virtude dos esforços de preservação ambiental.

Natal/RN, 23 de junho de 2022


ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB